

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2011**  
**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispondo sobre a pavimentação das vias de circulação dos parcelamentos urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

**Art. 2º .....**

**§ 7º As vias de circulação referidas nos §§ 5º e 6º deste artigo deverão ter pavimentação asfáltica ou outra solução de pavimentação com resistência e durabilidade equivalentes ou superiores à pavimentação asfáltica.” (NR).**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei traz aperfeiçoamento pontual, mas extremamente relevante, na Lei nº 6.766/1979, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano. Exige que as vias de circulação dos diferentes tipos de

parcelamento urbano sejam asfaltadas ou recebam tratamento que apresente resistência e durabilidade equivalentes ou superiores à pavimentação asfáltica.

Como a Lei nº 6.766/1979 contempla exigências básicas sobre os loteamentos e desmembramentos do solo urbano, de observância obrigatória em todo o país, a medida prevista assegurará melhorias significativas em termos da qualidade da infraestrutura de nossas cidades. Todos os novos parcelamentos, habitacionais, comerciais ou industriais, passarão a ser implantados com acessos e ruas devidamente pavimentados.

Essa proposta contribui para minorar problemas que afetam o dia a dia de grande parte dos brasileiros. Não podemos esquecer que nosso país tem hoje aproximadamente 84% de sua população morando em cidades. Nessas áreas urbanas, são frequentes as dificuldades associadas a ruas intransitáveis quer por veículos particulares quer por veículos de transporte coletivo ou do serviço público de limpeza urbana. Muitas vezes, sequer se faz possível implantar soluções para a drenagem urbana, em quadro absolutamente inaceitável para o Brasil do século XXI.

Em face da indiscutível repercussão social da proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

**Deputado Heuler Cruvinel**